Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - Fone 83-1041 - CEP 18.500
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.562, DE 28 DE ABRIL DE 1.986

Dispõe sobre concessão de aumento aos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal.

ANTONIO CARLOS MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a rejeição do Veto do Prefeito, promulga, nos termos do § 5º do Artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte:

LEI Nº 1.562/86

ARTIGO 1º - Fica concedido um aumento da ordem de 5% (cinco por cento), sobre seus proventos, aos funcionários e servidores, inativos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por inativos compreendem-se os funcionários aposentados e pensionistas regidos pela Lei nº 1.196, de 29 de dezembro de 1.972. (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

ARTIGO 2º - A toda vez que um funcionário ou servidor da ativa receber "promoção por merecimento" de que trata o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.490/84, corresponderá um aumento na mesma proporção da vantagem ao inativo que à época da aposentadoria ocupava o mesmo cargo ou função.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.986.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 28 de abril de 1.986.

Antonio Carlos Machado
Presidente da Câmara

Roque Lázaro de Lara
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, em 28 de abril de 1.986.

Benedito Lisboa de Camargo
Secretário Funcionário